



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96

Dispõe sobre Normas de Funcionamento da Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Normas de Funcionamento para a Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE é um órgão executivo sistematizador da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e tem por finalidade organizar, executar e avaliar todo o processo de realização do vestibular da UESB.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Vestibular compõe-se de:

- a) Representante da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Representante da Gerência de Graduação;
- c) Representante da Subgerência de Concurso e Seleção;
- d) Representante da Prefeitura de Campus.

Parágrafo 1º - Os membros da COPEVE terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - Quando da substituição dos membros da COPEVE, reco-

WSD



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96 (Continuação) Fl. 02

menda-se a permanência de, no mínimo, 50% dos integrantes da referida comissão.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à COPEVE:

- I - traçar diretrizes para a realização do Concurso Vestibular da UESB;
- II - propor ações integradas junto às IES Públicas Baianas, no que concerne à realização do Concurso Vestibular;
- III - propor e incentivar ações conjuntas com os órgãos da área acadêmica inerentes à realização do Concurso Vestibular da UESB;
- IV - representar a Instituição nos eventos, encontros e seminários relativos ao Vestibular;
- V - resolver todas as questões ligadas à organização e execução do Concurso Vestibular;
- VI - apresentar propostas de critérios de avaliação para os conselhos;
- VII - aplicar questionário sócio-econômico cultural aos candidatos e divulgar os resultados à comunidade;
- VIII- propor e incentivar ações conjuntas com os órgãos da área acadêmica que visem à melhoria da qualidade do Ensino de 2º grau.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA FÍSICO-ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A COPEVE deverá possuir espaço físico específico dentro da Instituição, o qual contará, também, com toda a infra-estrutura necessá-

WLB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96 (Continuação) F1.03

ria ao seu funcionamento.

Art. 6º - A COPEVE disporá de um servidor técnico-administrativo designado pela PREPE, com atribuições de preparar o expediente da COPEVE, acompanhar as suas reuniões, auxiliar os membros da COPEVE na organização de todas as atividades inerentes ao Vestibular.

Art. 7º - Contará, ainda, com um coordenador que deverá, juntamente com a Comissão e seu Presidente, viabilizar as ações por ela definidas.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A COPEVE reunir-se-á mensalmente em sua sala, em horários e dias anteriormente fixados pelos seus membros ou a critério de seu Presidente.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do seu presidente a COPEVE será presidida pelo Representante da Gerência de Graduação e, na sua impossibilidade, pelo Subgerente de Concurso e Seleção.

Art. 10 - As decisões da COPEVE deverão ser encaminhadas pelo seu Presidente à Reitoria, para as providências necessárias.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DA COPEVE

Art. 11 - Os membros da COPEVE deverão fazer uso da sua carga horária, conforme plano de trabalho definido junto à Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A COPEVE deverá cumprir o estabelecido nas Resoluções CONSEPE 34/91 e 28/92 que dispõem sobre o Concurso Vestibular da UESB.

Art. 13 - A Reitoria providenciará os meios necessários ao bom funcionamento da COPEVE.

Art. 14 - A presente Norma entra em vigor a partir da sua aprova-

WLU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96 (Continuação) Fl. 04

ção, ou seja, em 15 de outubro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 1996.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do presidente do CONSEPE.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE